

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº N-17, DE 29 DE MAIO DE 1986

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto nos artigos 33 e 39 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo S/979/86, RESOLVE:

Art. 1º - Proibir, a menos de 300m (trezentos metros) dos costões e de 1800m (hum mil e oitocentos metros) das praias do litoral de Santa Catarina, no período de 1º de maio a 15 de julho, referentes à safra de tainha (Mugil brasiliensis), o exercício da pesca com o emprego dos aparelhos ou modalidades de pesca abaixo discriminados:

- a) redes traineiras;
- b) caça e malha;
- c) trolha;
- d) redes de espera;
- e) cercos flutuantes;
- f) fisgas e garatêias;
- g) farol manual;
- h) pesca subaquática.

Parágrafo Único - O uso de tarrafas é permitido somente nas praias e sem o prejuízo do defeso estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Aos infratores destas disposições serão aplicadas as sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e legislação complementar.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Of. nº 70/86)

FUAD ALZUGUIR
Superintendente Substituto